SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002245-81.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen Sa
Requerido: Feliciano Rosa Marques

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Houve desídia do exequente, que deixou de noticiar nos autos o pagamento da dívida pelo executado,nada importando a sociedade de advogados que tenha figurado como recebedor do crédito (a sociedade de advogados não é parte na causa). Fato é que houve o pagamento da dívida, tanto que o exequente comunicou ao executado a quitação e também a baixa do gravame na repartição de trânsito. No entanto, prosseguiu com a realização de atos processuais e de execução, o que exigiu a atuação do executado, em incidente processual, para esclarecimento da controvérsia. Por isso, responderá o exequente por honorários advocatícios, fixados por equidade.

Acolho a exceção e, tendo em vista a transação ocorrida entre as partes e o pagamento decorrente, julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Imponho ao exequente o pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do executado, fixados em R\$ 600,00.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA